

DECISÃO N° 1325855, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 25752.395103/2016-17

AIS nº 2350150162 - PP-Itaguaí-RJ

Autuada: PORTO VALE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.

A empresa PORTO VALE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA foi autuada em 29/09/2016 pelas irregularidades transcritas abaixo, identificadas durante inspeção do NAVIO BALSA CASCÃO X, infringindo os artigos 18 e 21 da Resolução RDC nº 72 de 29 de dezembro de 2016, alterada pela Resolução RDC nº 10 de 9 de fevereiro de 2012. As condutas foram tipificadas no art. 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Não solicitar com antecedência, junto à autoridade sanitária em exercício, o Certificado de Livre Prática, bem como atracar a supracitada embarcação no porto de Angra dos Reis, dia 29/09/2016 às 12h45, iniciando operação de embarque de carga sem dispor do Certificado de Livre Prática válido.

[...]

Notificada da autuação em 03/10/2016 (fls. 02), a Autuada não apresentou defesa deixando transcorrer *in albis* o respectivo prazo.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 30/09/2016 pela manutenção do AIS.

Da análise dos autos, identifica-se a possibilidade de erro material na data da manifestação do servidor autuante. Entretanto, considerando-se a ocorrência de prescrição em âmbito administrativo, conforme demonstrado abaixo, resta impossibilitada tal apuração.

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

29/09/2016: AIS nº 2350150162 (fls. 02);

03/10/2016: Notificação do AIS (fls.02);

30/09/2016: Manifestação do Servidor Autuante (fls. 23 a 27);

03/12/2020: Despacho nº 165
CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls. 28);

Com efeito, da data da Manifestação do Servidor Autuante, em 30/09/2016 (fls. 23 a 27), até a data do Despacho nº 165 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA da CVPAF/RJ, em 03/12/2020 (fls. 28), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 10/02/2021, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1325855** e o código CRC **D75EC1A2**.